



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**CONTRATO Nº 005/2023.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023**  
**PREGÃO Nº 005/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI, E A  
EMPRESA LUCIANO BEZERRA DA SILVA -  
ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**, Órgão do Poder Legislativo deste Município, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.469.699/0001-50, com sede na Rua Professora Carmélia Cardoso Jacques, Nº 220, centro, na cidade de Ouricuri, Pernambuco, neste ato representado por seu presidente o Sr. Francisco Airan da Silva Severo, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Luciano Bezerra da Silva - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jaboatão dos Guararapes, n.º 322, Loja A, Garapu, na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.098.180/0001-59, neste ato representado por Eliaque Kleber Carneiro da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 793.760.294-53, residente e domiciliado na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02, na Lei 8.666/93 e na Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 06/07/2023 do resultado do Pregão Presencial nº 005/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2023 observados os dispositivos na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, bem como na Lei Complementar 123/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de confecção de material gráfico destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento, com entrega parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1** – O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

**3.2-** Os produtos relacionados serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ouricuri (PE), de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 14h00min.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**3.3-** O Prazo de entrega dos produtos relacionados será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do Pedido de Fornecimento assinado pelo Presidente.

**3.4-** Os produtos serão entregues e fiscalizados por responsável designado pelo Presidente, para verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual;
- e) No caso de se constatarem alguma irregularidade na entrega dos produtos, a LICITANTE VENCEDORA será notificada para substituí-las no prazo de 02 (dois) dias.

**3.5-** Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com produtos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

**3.6-** Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**3.7-** Todos os produtos deverão respeitar as validades mínima estabelecida para cada produto no Termo de Referência. Caso algum item não apresente o prazo mínimo de validade na especificação do Termo de Referência, o prazo mínimo deverá ser de 12 (doze) meses.

**3.8-** Os produtos que não respeitar as especificações solicitadas, que apresentarem prazo de validade inferior ao solicitado, má qualidade (total ou parcial), deverão ser substituídos por outros, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos mínimos de validade especificados no Termo de Referência. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

**3.9-** Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 -** Pela entrega do(s) produto(s), objeto deste contrato, especificados na Cláusula Primeira, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 44.710,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e dez reais).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**4.2** - O pagamento somente será efetuado em transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pelo servidor designado pelo Presidente desta Câmara Municipal. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor de Finanças, que providenciará solicitação de empenho, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.4** – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;

V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

**4.5** – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº do Pregão e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**5.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**5.2-** Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida.

**6.2** – A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, pela falta de entrega do produto ou pela recusa em realizá-lo, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega.

**6.3** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do produto rejeitado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do produto, pela demora em substituir os produtos defeituosos, a contar do terceiro dia da data da notificação.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**6.4** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada infração, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, até o limite de 10%.

**6.5** – O valor da(s) multa(s) deverá (ao) ser recolhida (s) a Tesouraria desta Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.6** – A(s) multa(s) também poderá (ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos por esta Câmara Municipal, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**6.7** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.

**7.2**- Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**7.3**- Fornecer os produtos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

**7.4**- Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com Nota de Empenho, assinado pelo Presidente.

**7.5**- Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

**7.6**- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.7**- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**7.8**- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

**7.9**- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**7.10-** Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias, que constar má qualidade, validade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

**7.11-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**7.12-** Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade e mesmo depois do vencimento do Contrato;

**7.13-** Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

**7.14-** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

**8.2** – Designar, por meio da Câmara Municipal Ouricuri, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

**8.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**10.1** – A gestão do contrato será exercida por servidor designado pelo presidente, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

**10.2** - A fiscalização do CONTRATO será exercida por servidor designado pelo presidente, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**11.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Poder Legislativo Municipal de Ouricuri, constantes na seguinte rubrica:

**Unidade Orçamentária:** 01.01

**Programa Atividade:** 01.031.1000.2000.0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 012

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES**

**12.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento.

**13.2** – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**13.3** – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**13.4** – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

**14.2** - E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

**Ouricuri, Pernambuco, 07 de julho de 2023.**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
**FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO**  
**PRESIDENTE**

---

**LUCIANO BEZERRA DA SILVA - ME**  
**ELIAQUE KLEBER CARNEIRO DA SILVA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO IMPRESSO DIGITAL EM VINIL PVC	M <sup>2</sup>	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
2	BANNER (EM VINYL IMPRESSO) C/ACAB MADEIRA OU ILHOES	M <sup>2</sup>	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
3	CARTAZ TAM. 48X33 CM 4X0 PAPEL 60KG COUCHÊ BRILHO	UNID.	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
4	FAIXA IMPRESSA EM VINIL DIGITAL	M <sup>2</sup>	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
5	FOLDER TAM. 20X30, IMPRESSÃO 4X4 CORES PAPEL 60KG COUCHÊ BRILHO	UNID.	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
6	PANFLETO TAM. 15X10, IMPRESSÃO 4X0 CORES PAPEL 60KG COUCHÊ BRILHO	UNID.	1.000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
7	PANFLETO TAM. 20X15, IMPRESSÃO 4X0 CORES PAPEL 60KG COUCHÊ BRILHO	UNID.	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
8	IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA TAM. A4, PAPEL OFF SET 75G, SÓ FRENTE/-C/ACABAMENTO EM BLOCAGEM/CORTE/MEIO CORTE/SERRILHA/VINCO (QUANDO SOLICITADO). ARTES DIVERSAS FORNECIDAS PELA INSTITUIÇÃO.	UNID	2.000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
9	IMPRESSÃO COLORIDA TAM. A4, PAPEL OFF SET 75G, SÓ FRENTE /-C/ACABAMENTO EM BLOCAGEM/CORTE/MEIO CORTE/SERRILHA/VINCO (QUANDO SOLICITADO). ARTES DIVERSAS FORNECIDAS PELA INSTITUIÇÃO.	UNID	2.000	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
10	IMPRESSÃO COLORIDA TAM. A4, PAPEL COUCHE 115G, SÓ FRENTE /-C/ACABAMENTO EM BLOCAGEM/CORTE/MEIO CORTE/SERRILHA/VINCO (QUANDO SOLICITADO). ARTES DIVERSAS FORNECIDAS PELA INSTITUIÇÃO.	UNID	2.000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
11	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO 4911- P ASSINATURA	UNID.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
12	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO 4912 - INTERMEDIÁRIO	UNID.	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
13	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO 4913 - DADOS INFORMATIVOS	UNID.	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
15	CONFECÇÃO DE CARIMBO DE MADEIRA TAM. G	UNID.	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
16	CONFECÇÃO DE CARIMBO DE MADEIRA TAM. GG	UNID.	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
17	CONFECÇÃO DE CARIMBO DE MADEIRA TAM. M	UNID.	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
18	CONFECÇÃO DE CARIMBO DE MADEIRA TAM. P	UNID.	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
19	CONFECÇÃO DE AGENDA COM CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDO COM PAPEL COUCHÊ 120G/M <sup>2</sup> IMPRESSO EM 4/0 CORES. ACABAMENTO LAMINAÇÃO FOSCA E ENCADERNAÇÃO WIRE-O COLORIDO. MIOLO: PAPEL OFFSET 75G/M <sup>2</sup> FORMATO A5 E IMPRESSÃO 1/1 CORES. 400 PÁGINAS, INTERCALADAS COM 12 PÁGINAS EM PAPEL COUCHÊ 75G/M <sup>2</sup> 4/4CORES. PÁGINA DE ADESIVOS COM PAPEL ADESIVO 4/0 CORES E FACA DE CORTE. ARTES DIVERSAS FORNECIDAS PELA INSTITUIÇÃO.	UNID	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
20	CONFECÇÃO DE ENVELOPE TIMBRADO OFÍCIO TAM 22,5X11,5 CM BRANCO IMPRESSÃO EM 4 CORES. ARTES DIVERSAS FORNECIDAS PELA INSTITUIÇÃO.	UNID.	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
21	CONFECÇÃO DE ENVELOPE TIMBRADO SACO TAM 24X34 CM BRANCO IMPRESSÃO EM 4 CORES. ARTES DIVERSAS FORNECIDAS PELA INSTITUIÇÃO.	UNID.	5.000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
22	CONFECÇÃO DE PASTA COM ORELHAS/OU BOLSO, EM PAPEL OFFSET 180G TAMANHO 22 X 32 FECHADA - IMPRESSÃO EM 4 CORES. ARTES DIVERSAS FORNECIDAS PELA INSTITUIÇÃO.	UNID.	5.000	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
23	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA MONOCROMÁTICA TAMANHO A4, SÓ FRENTE.	UNID.	5.000	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
24	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA MONOCROMÁTICA TAMANHO A3, SÓ FRENTE.	UNID.	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00
25	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL E CAPA PLÁSTICA (CRISTAL INCOLOE E PVC) 7 TAM A4, PADRÃO DE 100 FLS.	UNID.	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
26	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL E CAPA PLÁSTICA (CRISTAL INCOLOE E PVC) 7 TAM A4, PADRÃO DE 101 A 250 FLS.	UNID.	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
27	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL E CAPA PLÁSTICA (CRISTAL INCOLOE E PVC) 7 TAM A4, PADRÃO DE 251 A 400 FLS.	UNID.	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00